



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 633/24 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e dá outras providências;

a Portaria nº 2.921, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023 - que dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar as disposições sobre a Comissão Coordenadora Estadual (CCE) do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A CCE/PMMB/RS é composta pelas seguintes representações:

I - Ministério da Saúde;

II - Ministério da Educação;

III - Secretaria Estadual de Saúde - SES/RS;

IV - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS

RS;

V - Representação das Instituições Supervisoras do PMMB no RS: Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC); Universidade Federal do Rio Grande (FURG); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Universidade Federal de Pelotas (UFPel); Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Universidade Federal do Pampa (Unipampa); Universidade Católica de Pelotas (UCPel), e/ou outras que venham a compor o quadro de instituições supervisoras no RS.

Art. 3º - As indicações nominiais de titular e suplente de cada instituição deverão ser feitas via Ofício ao e-mail da CCE: ccers@saude.rs.gov.br, no prazo de um mês após publicação desta normativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único - Em casos de substituição de representantes, as alterações deverão ser realizadas no prazo máximo de dois meses, devendo ser informadas no e-mail supracitado.

Art. 4º - Observando as atribuições individuais de seus membros, definidas em normativas do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, esta Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior, instituições supervisoras, organismos internacionais e a Coordenação do Projeto, no âmbito de sua competência, para as ações de implementação e execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil pelos Municípios aderentes e profissionais participantes;

II - Orientar seus trabalhos em atendimento às exigências dispostas na Política Nacional de Atenção Básica ([Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/2017](#), origem na Portaria GM/MS nº 2.436/2017);

III - Auxiliar a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil no acompanhamento dos profissionais inseridos nos municípios e nas eventuais situações de remanejamento, assim como em possíveis descumprimentos das cláusulas do termo de adesão e compromisso firmado entre municípios e Ministério da Saúde;

IV - Fomentar e participar dos momentos de acolhimento local, no âmbito do RS, previstos no Módulo de Acolhimento e Avaliação dos profissionais do PMMB;

V - Em casos excepcionais, reunir-se enquanto CCE/RS, com as representações das secretarias municipais de saúde no que diz respeito à inserção dos profissionais do PMMB;

VI - Apoiar na divulgação dos editais para profissionais e municípios, assim como do quantitativo de vagas por município e regionais de saúde, na página específica do PMMB na SES/RS: <https://atencaoprimaria.rs.gov.br/mais-medicos>.

Art. 5º - O regimento interno será elaborado pelos componentes da CCE no prazo de seis meses a contar da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A coordenação da CCE PMMB RS será definida de acordo com as normas do regimento interno.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 335/21 - CIB/RS.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2024.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS